

## **PREGÃO ELETRÔNICO 024/22**

**OBJETO: Aquisição Storage All Flasch**

### **ESCLARECIMENTOS**

**OBS: RETIFICAÇÃO na resposta da questão nº 18 como segue abaixo:**

#### **Questionamento 1:**

Referente aos itens 4.1, 4.3 e 5.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em sua íntegra:

“4.1. 01 (um) sistema de armazenamento (Storage) do tipo bloco, baseado exclusivamente em tecnologia NVMe, utilizando módulos flash do tipo NAND;”

“4.3. Não serão aceitas gavetas de expansão do sistema de armazenamento que utilizem discos mecânicos, deverão utilizar de forma exclusiva dispositivos flash e protocolo NVMe;”

“5.1. 800 (oitocentos) TiB de capacidade efetiva. Para o fornecimento da capacidade efetiva é facultada a utilização de taxa de redução de dados, considerando deduplicação e/ou compressão, de acordo com as melhores práticas de cada fabricante. Deverá suportar uma taxa sustentada de 160.000 (cento e sessenta mil) IOPS (operações de I/O por segundo), de acesso exclusivamente randômico, sendo 70% leitura e 30% de escrita, com a utilização de cache read hit de no máximo 50%, com as funcionalidades de compressão e/ou deduplicação habilitadas, com blocos de tamanho mínimo de 16KB, operando com 60% de suas capacidades totais de processamento e ocupação de módulos de armazenamento, com tempo de resposta de no máximo 1 ms;”

Entendemos que a capacidade de armazenamento exigida no item 5.1 deve ser composta exclusivamente por dispositivos Flash NVMe. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 1:** Está correto o entendimento.

#### **Questionamento 2:**

Referente ao item 12.9 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em sua íntegra:

“12.9. A solução de armazenamento de dados deverá suportar a replicação entre dois sites(metro cluster), de forma síncrona, no formato ativo-ativo, para leitura e escrita simultânea nos dois sites, permitindo desta forma que os volumes estejam acessíveis para os hosts sob um único endereço lógico, independente de site onde estiver o referido host. Esta funcionalidade deverá ser nativa dos equipamentos ofertados, não sendo aceito o uso de equipamentos externos para tal.”

Entendemos que a funcionalidade de cluster ativo-ativo refere-se a implementação do cenário de "Stretched Cluster" em ambientes VMware, para sistemas operacionais "guests" Linux e/ou Windows. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta 2:** Está correto o entendimento.

#### **Questionamento 3:**

Referente ao item 10.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em sua íntegra:

“10.3. Cada equipamento que compõe a solução de armazenamento deverá suportar, no mínimo, a falha simultânea de dois módulos de armazenamento, garantindo a disponibilidade dos dados e sem ocasionar perda de desempenho no acesso aos dados pelos hosts;”

Entendemos que a volumetria solicitada no item 5.1 e a escalabilidade solicitada no item 6.1 deverão ser configuradas com proteção para falha simultânea de dois módulos de armazenamento (RAID 6 ou similar). Está correto nosso entendimento?

**Resposta 3:** Está correto o entendimento.

**Questionamento 04:**

Conforme especificações contidas no Ato Convocatório PE 24/2022, descrevem as condições de fornecimento **de produtos, de licenças, de garantia e de prestação de serviços de instalação**. Entende-se que, a composição de preço para **garantia e prestação de serviço** devem ser apartadas, vez que, conforme disposto em legislação vigente, há diferenciação na incidência de impostos para a garantia e para a prestação de serviço e produtos. À vista disso, entendemos que cada tipo de venda, deverá constar em sua respectiva nota fiscal, ou seja, devemos emitir notas fiscais separadas, de serviços de garantia, outra para os serviços de instalação, outras licenças e outra para os produtos. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 04 :**

Sim, está correto o entendimento da licitante.

Como cada item possui uma natureza específica, e não sendo possível a emissão de apenas uma NF, deve-se proceder com uma emissão de NF para cada item (serviços de garantia, outra para os serviços de instalação, outras licenças e outra para os produtos).

**Questionamento 05:**

Com relação ao item 8.24.2. do edital que diz “A previsão do subitem 8.24 supra não se aplica aos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 36.601/1996, que trata da Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante – ACF, sendo a habilitação econômico-financeira das licitantes observada conforme o disposto no subitem 8.13.1; para tanto, far-se-á necessária a apresentação de informações que permitam aferir os indicadores mencionados no dispositivo”. Entendemos que ao apresentarmos Balanço Patrimonial, acompanhado da DRE, dos cálculos dos índices e do CAGE (documento emitido pela Secretaria da Fazenda do RS), **não será necessário a apresentação dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 36.601/1996, vez que, para a emissão do CAGE, esses anexos já foram apresentados anteriormente.** Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 05**

Sim, está correto o entendimento da licitante.

O objetivo deste item, é que a análise de indicadores econômico-financeiros exigidos pela SEFAZ/RS e CAGE, são diferentes daqueles que a Procempa exige.

Desta forma, o licitante pode apresentar apenas o Certificado da CAGE com a relação dos documentos entregues, com a respectiva data de validade. Porém, para a análise dos índices de liquidez, será necessária a entrega do BP e DRE por parte do licitante.

**Questionamento 06:**

Sobre a avaliação da situação econômico-financeiro da empresa, em relação aos indicadores LC >1,2 e LG >1,2, do Anexo II, cabe esclarecer que a 8.666/93, informa

que “A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.” Ainda sobre o assunto, a Instrução Normativa SG/MPDG 05 de 25/05/2017 consta “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)”. Dessa forma entendemos que ao apresentarmos os indicadores  $LC > 1$  e  $LG > 1$  atenderemos o Edital, caso não esteja correto, favor justificar.

**Resposta 06:**

O entendimento da licitante esta equivocado.

Em primeiro lugar, a legislação quanto aos temas sobre licitações e contratações para as Estatais deve seguir as diretrizes aplicáveis às Estatais, notadamente sob a égide da Lei 13.303/2016, e não a Lei 8.666/93, e nem mesmo Instruções Normativas emitidas pelo Governo Federal (Instrução Normativa SG/MPDG 05 de 25/05/2017). Em segundo lugar, a exigência destes índices já são práticas usuais da Procempa há mais de 5 anos. A análise quanto à aplicabilidade e legalidade destes índices de liquidez já foi realizada pela Procuradoria Jurídica da Procempa. A Procuradoria Jurídica manifestou-se pela legalidade quanto aos índices exigidos, pois situa-se dentro da margem de conveniência, discricionariedade, objetividade, e lisura do certame licitatório. Ressalte-se que a Procempa é uma estatal, integrante da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA). Diante disso, possui autonomia para decidir, dentro das margens de razoabilidade e discricionariedade, os índices e parâmetros mínimos para fins de habilitação de seus licitantes. Estes índices já são uma praxe da Procempa em todas as suas licitações. Modificá-los sem uma justificativa específica em função da singularidade do tipo de licitação, vulnera os princípios da Objetividade, igualdade, legalidade e isonomia. Desta forma, conforme previsto no edital PE 024/22, os índices de liquidez permanecem os mesmos descritos no Anexo II.

**Questionamento 07:**

Sobre os indicadores  $LC > 1,2$  e  $LG > 1,2$ , conforme apontado no 1º parágrafo abaixo planilha de indicadores, Anexo II, caso a empresa não atinja a pontuação acima descrita, os licitantes deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira, conforme artigo 2º, §2ª da Ordem de Serviço Nº 003/2021. Ao apresentar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor arrematado atenderá plenamente a situação financeira dispensando os indicadores, está correto nosso entendimento?

**Resposta 07:**

Sim, está correto o entendimento da licitante.

Inclusive esta previsão consta de forma expressa no Anexo II do edital PE 024/22.

Ou seja, caso a licitante não seja classificada em função dos índices de liquidez, ainda assim caberá uma segunda análise por parte da ACON, quanto ao valor do PL da licitante em comparação ao total do valor estimado da contratação.

Veja, mesmo a Procempa tendo autonomia para decidir sobre os parâmetros utilizados para fins de análise econômico-financeira dos licitantes, ainda assim optou por inserir este item previsto na OS 03/2021. O objetivo é proporcionar aos licitantes meios objetivos de análise, e não desclassificá-los pela simples aplicabilidade de índices contábeis/econômicos.

**Questionamento 08:**

O licitante vencedor poderá **OPTAR** por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?

**Resposta 08: (Doc. 20861073) :**

No âmbito fiscal, prevê-se que cada unidade empresarial (estabelecimento) da sociedade empresária receberá uma inscrição tributária específica. Como decorrência, uma única pessoa jurídica poderá ser titular de várias inscrições cadastrais tributárias diversas. A matriz é o estabelecimento principal, a sede, a unidade empresarial que dirige as demais unidades que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, subordinado à matriz. Por consequência, todos são expressões econômicas de uma mesma pessoa jurídica. Dessa forma, é perfeitamente possível que a matriz participe da licitação e a filial execute o contrato. É que a Administração Pública celebra o contrato com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial. O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que tanto a matriz, quanto a filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento. É que representam a mesma pessoa jurídica (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008). Diante desse cenário, se a pessoa jurídica participar da licitação apresentando os documentos fiscais de uma unidade e desejar executar o contrato com outra unidade, cumprirá à Administração Pública solicitar a apresentação da regularidade fiscal da unidade que executará o contrato em relação aos tributos não recolhidos de forma centralizada. É que, apesar de integrarem a mesma pessoa jurídica, o Direito Tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Por esses motivos: a) não existe qualquer impedimento jurídico para que a execução de um futuro contrato seja realizada pela matriz e/ou por uma filial da sociedade empresária; b) se for o caso, a sociedade empresária apresente a regularidade fiscal da(s) unidade(s) que executará(ão) o contrato (ou uma determinada prestação) em relação aos tributos não recolhidos de forma centralizada.

**Questionamento 09:**

Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

**Resposta 09 (Doc. 20861073):** Vide resposta 1.

**Questionamento 10:**

No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?

**Resposta 10 (Doc. 20861073):** Vide resposta 1.

**Questionamento 11:**

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 11 :**

Sim, está correto o entendimento da licitante.

Como cada item possui uma natureza específica, e não sendo possível a emissão de apenas uma NF, deve-se proceder com uma emissão de NF para cada item (fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia).

**Questionamento 12:**

Em relação a proposta que deverá ser postada no site a fim de participarmos do pregão, entendemos que será suficiente o preenchimento dos demais campos obrigatórios como Marca, Modelo, Valor Unitário do produto ofertado e o ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL. Desta forma, não seria necessário anexar arquivos como documentos de habilitação, atestados e comprovações técnicas (catálogos) neste momento, visto que esses documentos citados entendemos que deverão ser apresentados pelo licitante vencedor após etapa de lances. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 12 (Doc. 20861073):**

O entendimento está correto. Apenas a arrematante deverá apresentar os documentos de habilitação e comprovações técnicas.

**Questionamento 13**

Item 4.3, página 17. Entendemos que a expansão através de topologia scale-out com gavetas NVMe é considerada como atendendo a esse requerimento, uma vez que oferece a expansão e garante a performance.

**Resposta 13:**

Sim, está correto o entendimento da licitante

**Questionamento 14;**

ITEM 5.11, página 19. Uma vez que está sendo requerida garantia fiduciária, a garantia terá que ser dada em função da taxa de redução e não da capacidade utilizável.

Entendemos que se o órgão quer comprar um ativo, ele deve especificar o ativo que quer comprar, nesse caso o storage e a capacidade desejada, cabendo a cada fornecedor apresentar a melhor proposta para esse ativo, nessa caso os discos com capacidade líquida.

Ao especificar capacidade utilizável este órgão quer se beneficiar de tecnologia de redução de dados, para comprar mais capacidade e pagar menos por essa capacidade, o que é legítimo visto que a tecnologia de redução de dados está disponível nos produtos. Contudo essa capacidade adicional, obtida através da tecnologia de redução de dados não é incondicional e o órgão sabe disso.

órgão não pode estabelecer que deseja capacidade utilizável, beneficiando de redução de dados sem se comprometer com o tipo de dado que será armazenado.

De uma maneira extrema, este órgão poderia estar "permitindo" o uso de tecnologia de redução de dados para atingir os 800 TiB, pagando muito menos pelo ativo, mas, usar posteriormente o storage para armazenar exclusivamente dados que não podem ser comprimíveis, como arquivos PDF, imagens de diversos tipos, vídeos, fotografias, arquivos já comprimidos (zip, rar e outros), arquivos criptografados, imagens de backup e outros tantos que não suscetíveis a terem o seu espaço de armazenamento reduzido.

Nesse formato o órgão estaria enganando o fornecedor, pagando menos para sua real necessidade e posteriormente usando uma cláusula abusiva para exigir o fornecimento de ativos (discos) pelo qual ele não pagou.

Dessa maneira entendemos que é legal a exigência de equipamentos com tecnologia de armazenamento de dados, mas, o órgão somente pode exigir garantia fiduciária para a obtenção de uma taxa média de redução baseada nos arquivos que podem sofrer redução de dados, caso contrário isso seria uma condição abusiva apenas para enganar fornecedor.

O órgão poderia optar por definir o perfil dos dados que armazena (percentualmente), como foi feito e se comprometer com essa distribuição para posteriormente exigir a garantia fiduciárias.

Contudo como pode ser observado, 78% da área corresponde a máquinas vmware que podem conter todo o tipo de arquivo não comprimível. A garantia de que os arquivos não estão criptografados e comprimidos na origem não é suficiente visto que existem dezenas de outros tipos de arquivo que não são comprimíveis também.

Entendemos ser muito mais simples o órgão definir a quantidade de ativo que quer adquirir, a capacidade líquida (que é ativo real) e exigir a taxa média de redução de dados que deseja obter.

Entendemos dessa maneira que na classificação de dados que não possuem compressão na origem estão também todos os tipos de arquivos que não admitem ganhos de armazenamento através de tecnologias de redução de dados.

solicitamos a revisão desta condição no edital visto que no futuro, da forma como está não se transformará em garantia.

**Resposta 14** Não existe o item 5.11 na página 19 do Termo referencial Técnica, dessa forma este questionamento não procede.

**Questionamento 15:**

item 6.1, página 19. Entendemos que caso o fabricante possua tecnologia de armazenamento que permita entregar 1.2PB de área utilizável usando apenas uma gaveta NVMe que não será exigido que estejam disponíveis expansões scale-up com gavetas NVMe, visto que o equipamento atende a expansão máxima pretendida para ele.

**Resposta 15** Sim está correto o entendimento

**Questionamento 16:**

ITEM 7.14 O sistema de armazenamento de dados deverá possuir mecanismo que garanta a integridade dos dados armazenados na memória cache de escrita em caso de falta de alimentação da rede elétrica. **Esclarecimento: Entendemos que para atendimento do item será aceito equipamento que possui proteção por uso de memória do tipo NVRAM (não volátil) redundante, sendo que em caso de falta de alimentação elétrica os dados permanecem preservados até que o equipamento seja restabelecido operacionalmente. Está correto o entendimento?**

**Resposta 16** : Sim, está correto o entendimento.

**Questionamento 17**

**Entendemos ainda que caso a solução ofertada utilize bateria, a mesma deverá ser redundante independente do componente de hardware onde está instalado, garantindo a preservação dos dados. está correto o entendimento?**

**Resposta 17:** Sim, está correto o entendimento.

**Questionamento 18:**

ITEM 12.20 A solução de armazenamento deverá fornecer funcionalidade de mitigação de ataques de criptografia de dados (RANSOMWARE) ou deleção intencional de dados, possibilitando a contratante a restauração de forma rápida dos dados criptografados ou deletados, observando um RPO (Recover Point Objective) de até 60 minutos e RTO (Recover Time Objective) de até duas horas.

**Esclarecimento: Entendemos que caso, a solução ofertada utilize mecanismo de mitigação pelo uso de isolamento de cópias protegidas por meio lógico OU funcionalidade de proteção contínua de dados (CDP), a mesma deverá garantir que nem mesmo o usuário administrador do sistema com maior privilégio possa desativar o mecanismo e assim deletar os dados. Está correto o entendimento**

**Resposta 18** : ~~Sim, esta correto o entendimento.~~ **Não está correto**, estamos solicitando que a solução ofertada utilize mecanismo de mitigação pelo uso de isolamento de cópias protegidas por meio lógico OU funcionalidade de proteção contínua de dados (CDP).

**Questionamento 19:**

ITEM 12.22 Deve possuir suporte nativo a docker/kubernetes, Container Storage Integration (CSI) Plugins ou equivalente.

**Entendemos que por "equivalente" significa que a solução ofertada poderá disponibilizar mecanismo de driver ou software do mesmo fabricante contemplado na oferta, que permita a integração para ambiente docker/kubernetes. Está correto o entendimento?**

**Resposta 19:** Sim, esta correto o entendimento.

**Questionamento 20:**

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a contratação para aquisição, de sistema para armazenamento de dados (storage) do tipo Bloco.

**A Ingram Micro Brasil Ltda.**, sediada Rua Porto Alegre, 307 – Galpão 1, Módulo 4, área EU V; CIVIT II – Nova Zelândia – Serra/ES, CNPJ: 01.771.935/0010-00, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada a participar do procedimento licitatório acima referenciado, por intermédio de seu representante legal, tempestiva e respeitosamente, vem perante a essa denotada Comissão de Licitação, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Entendemos que na ocasião de cadastro da proposta no portal do BANRISUL não se faz necessária a inclusão de documentos, como proposta e habilitação no sistema, sendo exigido o envio dos documentos e proposta apenas da licitante vencedora, após a sessão de lances. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 20** Sim , Esta correto o entendimento.

**Questionamento 21:**

Em função da pandemia de COVID-19, entendemos que só será necessário o envio das vias físicas originais de proposta e documentos de habilitação caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto a veracidade dos mesmos, em caráter de diligência, mediante solicitação do pregoeiro. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 21:** Esta correto o entendimento conforme itens 8.31 e 8.32. do edital

**Questionamento 22:**

Em função da pandemia de COVID-19, entendemos que todas as reuniões necessárias para execução do contrato poderão ser realizadas de forma remota. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 22** Sim esta correto o entendimento



**Questionamento 23:**

Relativo ao faturamento do objeto, considerando o pilar de um dos princípios da licitação, que é ofertar à administração pública, a proposta mais vantajosa, é nosso entendimento que, este respeitoso órgão aceitará faturamento da licitante, podendo ser pelo CNPJ de suas filiais e/ou Matriz, o que não descaracteriza a matéria da mesma pessoa Jurídica, haja vista, que se trata da mesma raiz do CNPJ. Com isso é possível o provisionamento mais preciso dos custos que incidam sobre as propostas de preços, obedecendo as regras tributárias. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 23.:** O P/JUR manifestou entendimento de que é possível a emissão de NFs por matriz e filiais, desde que ambas entreguem a documentação exigida, quanto à habilitação econômico-financeira, nos termos dos itens 8.23, 8.33 e 8.34 do Edital:

*8.23. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede que apresentou a proposta eletrônica e com observância ao cadastramento no site, com o devido credenciamento para enviar propostas, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.*

*8.33. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com o estabelecimento que apresentou a documentação.*

*8.34. Serão aceitos registros de CNPJ tanto da matriz quanto da filial da licitante, com diferenças de números nos documentos pertinentes à CND e ao FGTS, desde que comprovada a centralização de recolhimento de suas contribuições.*

Também é importante salientar que, sendo permitida a emissão de NF por matriz e/ou filial de outro Estado, devem ser observadas as disposições referentes à incidência tributária, notadamente o DIFAL, nos termos dos itens 6.4, 11.2 e 11.8, do Edital:

*6.4. O preço proposto deverá ser completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na proposta, discriminadamente, e comporá o valor total a ser desembolsado pela PROCempa), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e*

*previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.*

*11.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela contratada à PROCEMPA juntamente com a nota fiscal.*

*11.8.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.*

*11.8.2. Se a contratada não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 11.8 supra, a PROCEMPA providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo*

*desconto do valor devido à contratada no momento do pagamento pelos serviços prestados.*

**Questionamento 24:**

O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos.

Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma:

-Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware);

-Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de Software e;

-Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte / Garantia, Instalação, Configuração e Treinamento;

Ressaltando que, todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 24:** Conforme respostas vide esclarecimentos nº 08 e 11

**Questionamento 25:**

É disposto no subitem 17.2, do item 17 – “TREINAMENTO e REPASSE de CONHECIMENTO” do Anexo 2, do edital da licitação em apreço:

*17.1. A CONTRATADA ministrará treinamento no formato workshop, por pessoa/instituição autorizada pelo fabricante, visando o conhecimento das soluções ofertadas.*

*17.2. O treinamento deverá ocorrer em Porto Alegre ou através de formato webinar ou presencial:*

*17.2.1. Webinar: Deverá ser realizado na modalidade online.*

*17.2.2. Presencial: em local a ser definido pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.*

Visando a apresentação de uma melhor oferta para administração e tendo em vista ainda, que estamos enfrentando um cenário de pandemia, com recente crescimento do número de casos, além da descoberta de novas variantes do vírus Covid 19, entendemos que o treinamento previsto no item 17 do edital, poderá ser realizado exclusivamente de forma Remota. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 25:** Sim, esta correto entendimento.

**Questionamento 26:**

É disposto nos subitens 10.3 e 10.4 do item 10 – “DO PRAZO DE ENTREGA E TERMO DE ACEITE” do edital da licitação em apreço:

*10.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável, que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto.*

*10.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada.*

Entendemos que os aceites previstos nos itens acima transcritos serão formalizados através da emissão de um termo de aceite provisório, emitido imediatamente após a disponibilização dos equipamentos, bem como o aceite definitivo, emitido em prazo não superior a 15 (quinze) dias após a completa instalação dos referidos equipamentos. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 26.** O entendimento esta parcialmente correto. O recebimento provisório será emitido após o recebimento e conferencia dos itens recebidos. O recebimento efetivo, somente será emitido após a verificação completa das funcionalidades requeridas e teste de desempenho do equipamento, que serão realizadas após a instalação, podendo levar 30 dias ou mais.

**Questionamento 27:**

Em relação ao rol de documentos técnicos solicitados no presente edital, em virtude do grande volume de documentos necessários a comprovação dos requisitos técnicos, entendemos que poderemos disponibilizá-los via link de DropBox ou plataforma similar para download dos referidos documentos, encaminhado para o e-mail [pregoeiros@procempa.com.br](mailto:pregoeiros@procempa.com.br), caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 27:** SIM ,esta correto o entendimento

**Questionamento 28:**

É disposto na CLÁUSULA NONA – “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” do ANEXO XII – “Minuta Contratual”, do edital da licitação em referência:

**CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

*9.1. A CONTRATADA declara conhecer todas as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais e suas restrições, inclusive o que prescreve a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a cumpri-las integralmente e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.*

*9.2. Na hipótese, contudo, de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.*

Considerando que o objeto do contrato restringe a atividade ao fornecimento e não envolve atividade direta da Contratada no tratamento, guarda e compartilhamento de dados pessoais, e considerando que o acesso será tão somente as informações profissionais como e-mails, cargo e telefones comerciais, entendemos que o item acima não se aplica ao presente certame. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 28 P/JUR** - As cláusulas constantes nos itens 9.1 e 9.2 do contrato são genéricas e utilizadas nas minutas de contratos utilizados pelas Procempa. Portanto, a responsabilidade da Contratada está restrita as informações que venha a receber da contratante em decorrência da relação contratual e das quais caiba sigilo. Logo, caso a contratada tenha acesso tão somente as informações profissionais, não acobertadas por sigilo, conseqüentemente, não haverá aplicação das referidas cláusulas.

**Questionamento 29**

Entendemos que o objeto da presente licitação deverá ser entregue e instalado no endereço abaixo:

**Resposta 29** Sim Esta correto o entendimento

### **Questionamento 30:**

Nos manifestamos intempestivamente em relação a condição existente no edital e que passou despercebida por nós. Mas, trata-se de caso grave e levamos a vocês, mesmo que intempestivamente solicitando sua atenção em avaliar nossa justa consideração.

No edital, item 19.7, página 27, encontra-se a seguinte exigência:

**19.7. Apresentar atestado do fabricante, garantindo que a solução proposta atende na íntegra os requisitos do edital.**

Alertamos que esta exigência é considerada ilegal por violar os tipos de documentos que podem ser solicitados na habilitação técnica.

A exigência de apresentação da declaração do fabricante, como requisito de qualificação técnica do pregão, não prevista nos arts. 27 a 31, da Lei 8.666/1993, e 13 do Decreto 3.555/2000, está em desacordo com a jurisprudência consolidada do TCU sobre o tema.

Conforme a jurisprudência da Corte de Contas, a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante em pregão carece de amparo legal. Essa exigência pode ter caráter restritivo e ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, por deixar ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame.

Nesse sentido, as seguintes decisões: Decisão 486/2000 e Acórdãos 808/2003, 1670/2003, 1676/2005, 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 2056/2008, do Plenário; 2404/2009, da 2ª Câmara, dentre outros.

O acórdão 1805/2015 Plenário é usado recorrentemente para definir o impedimento de solicitação de carta de solidariedade

Adicional a esta jurisprudência informamos que o fabricante IBM não fornecerá carta de solidariedade, mesmo que solicitado a tal. O atendimento ao edital é assegurado por nós através de documentação técnica que será provida com a proposta. A manutenção desse requerimento alijará a competitividade do processo.

Mais uma vez, pedimos que nos perdoem a intempestividade, mas, peço que considerem nosso pedido de revisão.

**Resposta 30** Esta correto o entendimento, desconsiderar o item 19.7 do Termo de referência, item de habilitação técnica.

### **Questionamento 31**

12.9. A solução de armazenamento de dados deverá suportar a replicação entre dois sites(metro cluster), de forma síncrona, no formato ativo-ativo, para leitura e escrita simultânea nos dois sites, permitindo desta forma que os volumes estejam acessíveis para os hosts sob um único endereço lógico, independente de site onde estiver o referido host. Esta funcionalidade deverá ser nativa dos equipamentos ofertados, não sendo aceito o uso de equipamentos externos para tal.

12.9.2. A solução de armazenamento, de acordo com as melhores práticas, deverá implementar o recurso de quórum, a ser fornecido pela contratada, em um terceiro site ou nuvem do fabricante.

Entendemos que por se tratar de um recurso que deverá ser suportado, não sendo adquirido um segundo equipamento para fins de replicação no momento, não será necessário oferecer o recurso de quórum físico, podendo então ser utilizado em um

terceiro site com a contratante disponibilizando uma VM para tal funcionalidade, contanto que quórum esteja devidamente licenciado para atender este termo. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 31:** Sim, está correto o entendimento.

### **Questionamento 32**

4.30 A solução de armazenamento deverá fornecer, por equipamento, no mínimo, 4 interfaces de 10/25 GB Ethernet LC e 4 interfaces 32GB FC para replicação entre sites.

Segundo o texto relacionado às 4 interfaces de 10/25GB Ethernet, entendemos que poderá ser ofertado portas com a velocidade tanto de 10GB Ethernet quanto de 25GB Ethernet. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 32** Sim, está correto o entendimento.

### **Questionamento 33**

12.3. A solução de armazenamento de dados deverá suportar de forma simultânea inline, em 100% do tempo de operação, as funcionalidades de deduplicação e/ou compressão de dados.

O modelo de deduplicação e compressão que será ofertado é bastante flexível, sendo possível modificar os modos inline e post-process fazendo com que o sistema ofereça a melhor performance possível, sendo assim, ambos trabalhando em modos síncronos e assíncronos atendem o solicitado. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 33:** Sim, está correto o entendimento, desde que no modo online não haja perda de desempenho.